



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!”



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 72/2025

Ficam suprimidos os incisos I dos artigos 1º e 5º do Projeto de Lei nº 072/2025, renumerando as demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 072/2025 ao parecer jurídico nº 109/2025 da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, que recomendou a exclusão dos dispositivos relativos a estabelecimentos privados e às sanções, a fim de afastar eventual inconstitucionalidade material por intervenção indevida na livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170 da CF/88).

Assim, preserva-se o núcleo essencial da proposição, limitando sua aplicação às unidades públicas de saúde e velórios sob responsabilidade do Município, assegurando a proteção à vida e a prevenção de óbitos súbitos por parada cardiorrespiratória.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025


Márcio Pereira dos Santos
Vereador

PEDRO LEOPOLDO